



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 40.523
(Processo n.º. 2002/50249-1)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 158/2000 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA e a SESP

Responsável: Sr. GERALDO MACHADO MOREIRA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor recebido.
Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:
Processo n.º. 2002/50249-1

1. Cuidam os autos da tomada de contas referente ao convênio n.º. 158/2000, no valor de R\$-1.900,00, firmado entre a SESP e a Prefeitura Municipal de Sapucaia, objetivando o custeio do Plano de Intensificação de Vacinação contra a Febre Amarela", sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Machado Moreira - ex. Prefeito.

2. Consta dos autos documento da SESP, justificando a não emissão de Laudo conclusivo, em razão da impossibilidade de acesso à documentação (fls.62).

3. Citado o responsável (fls. 59), este não apresentou defesa.

4. O DCE, em relatório final às fls. 66/67, informou que a documentação da despesa não foi apresentada e opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, quanto à importância conveniada, devidamente corrigida, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais.

5. O Ministério Público de Contas, em parecer conclusivo da ilustre Procuradora Dra. Maria Helena Loureiro, condenou o Sr. Geraldo Machado Moreira a devolver a importância recebida, devidamente corrigida, acrescida de multa regimental (fls. 69)

É o Relatório

V O T O:

Tendo em vista o que consta dos autos, declaro o responsável, Sr. Geraldo Machado Moreira ex - prefeito, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos a importância conveniada, devidamente atualizada e multa no valor de R\$-200,00, tudo no prazo de (30) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. GERALDO MACHADO MOREIRA, Prefeito à época, portador do C.P.F. nº. 370.778.642-00, devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$-1.900,00 (Um mil e novecentos reais), devidamente atualizada a partir de 18/09/2000, mais a multa de R\$-200,00 (duzentos reais), a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias. Em caso de não cumprimento da decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 10 de outubro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.
RC/0100455/